

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003697

DE: 28/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco Magalhães Seixas

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 142/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Francisco Magalhães Seixas, localizado na Avenida São Miguel, N. 172, Setor Aeroporto, Piranhas- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas além da autorização de funcionamento do ensino médio e PROFEN a partir do ano de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Recredenciamento e Renovação da Autorização, fl. 01;
- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 03/106;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 107/213;
- ✓ Cópia da Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 221;
- ✓ Infraestrutura, fls. 222/224;
- ✓ Número de Alunos, fls. 225/226;
- ✓ Relatório de Quantitativo de Alunos, fls. 227/229;
- ✓ IDEB, fls. 230/233;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 234/235;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 236/249;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 250/251;
- ✓ Provas de Idoneidade e Currículos, fls. 252/274;
- ✓ Prova de Sustentabilidade Financeira, fls. 275/279;
- ✓ Resoluções, fl. 280;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 749/2014, fls. 281/282;
- ✓ Termo de Autorização, fl. 283;
- ✓ Voto N. 735/2014, fl. 284;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003697****DE: 28/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco Magalhães Seixas****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Resolução CEE/CEB N. 279/2015, fls. 285/286;
- ✓ Voto n. 275/2015, fls. 287/289;
- ✓ Autorização do Prefeito Municipal, fls. 290/291;
- ✓ Calendário 2017, fls. 292/293;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 294/298;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 299/334;
- ✓ Despacho N. 14/2017, fl. 335;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 147/2017, fl. 336;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 337;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 338/344;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 36/2018, fls. 345/346;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 347;
- ✓ Recredenciamento e Renovação da Autorização de Funcionamento, fl. 348;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 349;
- ✓ Nominata do Corpo Docente do Ensino Médio e do PROFEN, fls. 350/360;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 361/362;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 363/366;
- ✓ Declaração, fls. 367/368;
- ✓ Justificativa, fls. 369/370;
- ✓ Alvarás, fl. 371;
- ✓ Alvará Sanitário fl. 372;
- ✓ Comunicado, fl. 373;
- ✓ Ofício N. 053/2018, fl. 374;
- ✓ Regimento Escolar Atualizado, fls. 375/431;
- ✓ Projeto Político Pedagógico Atualizado, fls. 432/484;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 485/487;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003697

DE: 28/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco Magalhães Seixas

ASSUNTO: Renovação

✓ Cópia da Diligência, fls. 488/491.

2. Análise

O Colégio Estadual Francisco Magalhães Seixas obteve o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a educação de jovens e adultos/EJA-2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 749/2014; e a validação de estudos e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 279/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo informações dos autos, fl. 370, no início do ano letivo, a única unidade escolar que ofertava o ensino médio e Profen, foi transformada em escola de tempo integral, sendo assim, o colégio tornou-se uma opção para a população e desde janeiro do ano em curso a ministrar o ensino médio e o PROFEN.

Vale ressaltar que a unidade não está ministrando o ensino fundamental do 1º ao 3º ano porque não conseguiram formar turmas com a quantidade de alunos exigida. As últimas turmas foram nos anos de 2006 á 2011.

Para a 2ª etapa da educação de jovens e adultos não houve demanda e portanto, não houve a formação de turma neste ano. Mesmo assim a unidade escolar pleiteia a renovação desta modalidade para que possa oferecê-la em outra oportunidade.

Apesar de solicitada pelo colégio, a visita do corpo de bombeiros ainda não foi feita, o que pode ser esclarecido conforme informação anexada à fl. 374.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003697****DE: 28/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco Magalhães Seixas****ASSUNTO: Renovação**

A unidade escolar dispõe de salas de aulas, biblioteca, sala de professores, secretaria, pátio descoberto, quadra de esportes descoberta, cantina, banheiros, laboratório de informática, sala de multifuncional.

Dados relacionados ao IDEB constam nas fls. 230/233.

Dados Estatísticos: foram 207 aprovados, 04 evadidos e 39 retidos. A reprovação de aproximadamente 20% dos alunos sugere a necessidade de uma reflexão por parte da direção e corpo técnico-docente sobre as causas dessa fragilidade escolar. O resultado dessa reflexão desse ser encaminhado a este Câmara do CEE-GO, acompanhada da proposta para o problema.

A relação do acervo está anexada nas fls. 299/334.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 24 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 27 professores 11 são licenciados e complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, 04 ainda estão cursando suas licenciaturas e 01 possui apenas o ensino médio.
3. Na fls. 450/451 do PPP, cita que as decisões do conselho são soberanas.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 137, pois cita que o prazo para a penalidade de suspensão do corpo discente será de até 03 dias.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003697**DE: 28/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco Magalhães Seixas****ASSUNTO: Renovação**

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Francisco Magalhães Seixas**, localizado na Avenida São Miguel, N. 172, Setor Aeroporto, Piranhas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o ensino médio, da referida instituição de ensino, a partir de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003697

DE: 28/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco Magalhães Seixas

ASSUNTO: Renovação

mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar as fls. 450/451, do Projeto Político Pedagógico que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003697

DE: 28/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco Magalhães Seixas

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o art. 137, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:
"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"
- ✓ **Desenvolver** estudos e proposta sobre as causas da elevada reprovação, encaminhado o resultado à Câmara de Educação Básica deste Conselho, no prazo de 60 dias

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de abril de 2018.
Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVAÇÃO	<i>unanimidade</i>
NA FORMAÇÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.º	<i>142/2018</i>
GOVERNADORIA	<i>06</i>
PRESENCIA	<i>2018</i>